



INSUMO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
INSUMO	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,55	0,55
INSUMO	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	0,33	0,33
INSUMO	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,01	0,01
INSUMO	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	TAXAS	H	1,00000000	0,05	0,05
				MO SEM LS =>	LS =>	45,25	MO COM LS =>	84,87
				VALOR DO BDI =>	22,77		VALOR COM BDI =>	108,58

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	C2784	SEINFRA	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50M	ESCAVAÇÕES EM VALAS,VALETAS,CANALIS E FUNDAÇÕES	M²	1,00000000	39,11	39,11
INSUMO	12543	SEINFRA	SERVENTE	MÃO DE OBRA	H	2,65000000	14,76	39,11
				MO SEM LS =>	LS =>	20,85	MO COM LS =>	39,11
				VALOR DO BDI =>	10,37		VALOR COM BDI =>	49,48

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	89259	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTENCIA DE 189 CV - DEPRECIÇÃO, AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000	9,47	9,47
INSUMO	00037761	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	EQUIPAMENTO	UN	0,00000343	206,699,99	7,08
INSUMO	00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	EQUIPAMENTO	UN	0,00000343	69,873,10	2,39
				MO SEM LS =>	LS =>	0,00	MO COM LS =>	0,00
				VALOR DO BDI =>	2,51		VALOR COM BDI =>	11,98

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	91466	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTENCIA DE 189 CV - IMPOSTOS E SEGUROS, AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000	0,76	0,76
INSUMO	00037761	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	EQUIPAMENTO	UN	0,00000028	206,699,99	0,57
INSUMO	00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO PBT MÍNIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	EQUIPAMENTO	UN	0,00000028	69,873,10	0,19

Fls. 394
Rubrica

Isac da Silva Menezes
Engº Eletricista - CREA-CE
RNP Nº 0613141725

Haja Luz
Luz

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinciubatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

CNPJ 10.664.921/0001-02
V.C. BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTODIO, 213
CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CEARA



MO SEM LS => 0,00 LS => 0,00 MO COM LS => 0,00
VALOR DO BDI => 0,20 VALOR COM BDI => 0,96

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
	89260	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHAO TOCO DE CARGA 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS. AF_06/2014	H	1,00000000	3,78	3,78	3,78
INSUMO	00037761	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,0000137	206.699,99	206.699,99	2,83
INSUMO	00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	0,0000137	69.873,10	69.873,10	0,95
			MO SEM LS => 0,00 LS => 0,00 MO COM LS => 0,00					
			VALOR DO BDI => 1,00 VALOR COM BDI => 4,78					

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
	89262	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHAO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	1,00000000	17,78	17,78	17,78
INSUMO	00037761	SINAPI	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,0000643	206.699,99	206.699,99	13,29
INSUMO	00003363	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, PARA MONTAGEM SOBRE CHASSI DE CAMINHAO PBT MINIMO 13000 KG (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	0,0000643	69.873,10	69.873,10	4,49
			MO SEM LS => 0,00 LS => 0,00 MO COM LS => 0,00					
			VALOR DO BDI => 4,71 VALOR COM BDI => 22,49					

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
	91467	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHAO TOCO PBT 16.000 KG, POTENCIA DE 189 CV - MATERIAS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	H	1,00000000	92,64	92,64	92,64
INSUMO	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	25,04000000	3,70	92,64	92,64
			MO SEM LS => 0,00 LS => 0,00 MO COM LS => 0,00					
			VALOR DO BDI => 24,58 VALOR COM BDI => 117,22					

CNPJ 06.669.001/0001-02
V. C. BATISTA EIRELI
 RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CE - FONE: (88) 3423-2246
 viciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
viciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

Hoja Luz
 Luz

Isac da Silva Menezes
 Engº Eletricista-CREA-CE
 RNP Nº 0613141725

Rubrica
 395



COMPOSIÇÃO	C1604	SEINFRA	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVACÃO	M²	1,00000000	128,76	128,76
INSUMO	12391	SEINFRA	PEDREIRO	H	2,00000000	20,10	40,20
INSUMO	12543	SEINFRA	SERVENTE	H	6,00000000	14,76	88,56
			MO SEM LS =>	LS =>	68,66	MO COM LS =>	128,76
			VALOR DO BDI =>		34,17	VALOR COM BDI =>	162,93

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	20,19	20,19
COMPOSIÇÃO	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	0,06	0,06
AUXILIAR								
INSUMO	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	2,14	2,14
INSUMO	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,63	0,63
INSUMO	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	0,33	0,33
INSUMO	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,01	0,01
INSUMO	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO	MÃO DE OBRA	H	1,00000000	16,15	16,15
INSUMO	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	TAXAS	H	1,00000000	0,05	0,05
INSUMO	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	SERVIÇOS	H	1,00000000	0,82	0,82
			MO SEM LS =>		LS =>	7,57	MO COM LS =>	16,21
			VALOR DO BDI =>			5,35	VALOR COM BDI =>	25,54

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	18,86	18,86
COMPOSIÇÃO	95349	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	0,06	0,06
AUXILIAR								
INSUMO	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	2,14	2,14
INSUMO	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,63	0,63
INSUMO	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	0,33	0,33
INSUMO	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,01	0,01
INSUMO	00004095	SINAPI	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	MÃO DE OBRA	H	1,00000000	14,82	14,82
INSUMO	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	TAXAS	H	1,00000000	0,05	0,05
INSUMO	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	SERVIÇOS	H	1,00000000	0,82	0,82
			MO SEM LS =>		LS =>	6,95	MO COM LS =>	14,88
			VALOR DO BDI =>			5,00	VALOR COM BDI =>	23,86

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

CNPJ 09.688.002/0001-02
V.C. BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CE - FONE: (88) 3423-2246
VINICIUSBATISTA@PROVALEENERGIA.COM.BR - (88) 9 9211-8242

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
viniciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

Haja Luz
Luz

Isac da Silva Meneses
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725

Fls. 35
49
Rubrica



COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88316 95378	SINAPI SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H H	1,0000000 1,0000000	14,69 0,16	14,69 0,16
INSUMO	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	2,14	2,14
INSUMO	00043491	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,99	0,99
INSUMO	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,33	0,33
INSUMO	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,33	0,33
INSUMO	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,05	0,05
INSUMO	0006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS	H	1,0000000	9,87	9,87
INSUMO	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,82	0,82
			MO SEM LS =>	LS =>	5,35	MO COM LS =>	10,03
			VALOR DO BDI =>		3,89	VALOR COM BDI =>	18,58

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	89259	SINAPI	VEICULO COM UM CESTO AÉREO SIMPLES ISOLADO, HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 136KG, DOTADO DE LANÇA COM ALCANCE MÁXIMO DE 13 (TREZE) METROS (ALTURA DE TRABALHO), ÂNGULO DE GIRO DE 360º, 02 (DOIS) COMANDOS, SENDO O PRINCIPAL NA BASE E O AUXILIAR NO CESTO, VÁLVULA DE RETENÇÃO EM TODOS OS CILINDROS, 02 (DUAS) SAFATAS ESTABILIZADORAS, MONTADO SOBRE CAMINHÃO DE CARROCERIA COM COMPARTIMENTO P/ ACOMODAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS (NOVOS E SUBSTITUÍDOS), PORTA ESCADA E FAROL AUXILIAR DIRECIONÁVEL (CHP)	CHP	1,0000000	124,43	124,43
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	89260	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - DEPRECIÇÃO, AF_06/2014	H	1,0000000	9,47	9,47
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	89262	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - JUROS, AF_06/2014	H	1,0000000	3,78	3,78
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	91466	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MANUTENÇÃO, AF_06/2014	H	1,0000000	17,78	17,78
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	91467	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO, AF_08/2015	H	1,0000000	92,64	92,64
			MO SEM LS =>	LS =>	0,00	MO COM LS =>	0,00
			VALOR DO BDI =>		33,02	VALOR COM BDI =>	157,45

Fls. 397
Rubrica

OBSERVAÇÃO
 *EXCLUSIVE ELETRICISTA MOTORISTA;
 *COMPOSIÇÃO ASSEMBLHADA A 59281DA TABELA SINAPI REF. 09/2019 NÃO DESONERADA.

Haja Luz
Luz

VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
 Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
 viniusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

Isac da Silva Mendes
 Engº Eletricista-CREA-CE
 RNP N° 0613141725

COMPOSIÇÃO	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
COMPOSIÇÃO	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	18,80	18,80
AUXILIAR	95388	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA NOTURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,00000000	0,05	0,05
INSUMO	00037370	SINAPI	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	2,14	2,14
INSUMO	00043491	SINAPI	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,99	0,99
INSUMO	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	OUTROS	H	1,00000000	0,33	0,33
INSUMO	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	EQUIPAMENTO	H	1,00000000	0,33	0,33
INSUMO	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	TAXAS	H	1,00000000	0,05	0,05
INSUMO	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	SERVIÇOS	H	1,00000000	0,82	0,82
INSUMO	00041776	SINAPI	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	MÃO DE OBRA	H	1,00000000	14,09	14,09
				MO SEM LS =>	LS =>	7,54	MO COM LS =>	14,14
				VALOR DO BDI =>			VALOR COM BDI =>	23,78

TOTAL SEM BDI 2.087.590,55
TOTAL DO BDI 554.046,53
TOTAL GERAL 2.641.637,08



Isac da Silva Menezes
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725

Haja Luz
Luz

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242



Encargos Sociais
Mão Desonerados:
Horista: 114,23%
Mensalista: 72,08%

B.D.I.
26,54%

Bancas
SINAPI - 09/2019 - Ceará
ORSE - 09/2019 - Sergipe
SEINFRA - 026 - Ceará
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

Obra
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACREVIO DE IP

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	40 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	340 DIAS
1	SERVIÇO DE RETIRADA E DEMONTAGEM DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL DE BAIXO RENDIMENTO LUMINOSO E BAIXA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM DESCARTE EM CONFORMIDADE COM PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OBRIGATÓRIO PARA A CONTRATADA (PG8)	100,00% 114.659,72	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43	8,33% 9.555,43
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRACO METÁLICO E SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE	100,00% 214.841,24	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72	8,33% 17.902,72
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA E PROJETO COM TECNOLOGIA LED, EM BRACO OU SUPORTE EM TOPO DE POSTE (SEM FORNECIMENTO DO BRACO OU SUPORTE)	100,00% 1.594.404,98	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43	8,33% 132.878,43
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO BOLAADO DE COBRE E ALUMÍNIO P/ REDE DE IP SUBTERRÂNEA OU AÉREA	100,00% 25.810,00	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75	8,33% 2.150,75
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO CÔNICO E DUPLO T (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO)	100,00% 110.331,40	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92	8,33% 9.193,92
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONECTORES E QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA EM POSTE	100,00% 16.558,80	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84	8,33% 1.379,84
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO P/ QUADROS DISTRIBUIÇÃO/MEDIÇÃO EM POSTE	100,00% 2.437,00	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74	8,33% 219,74
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO	100,00% 6.281,40	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43	8,33% 523,43
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO E CONEXÕES EM PVC P/ REDE DE IP SUBTERRÂNEA	100,00% 447,04	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92	8,33% 33,92
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FERRAGEM E PREFORMADO EM POSTE	100,00% 14.712,00	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61	8,33% 1.392,61
11	SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMAS LEVES E PESADAS - DIURNAS E NOTURNAS	100,00% 538.548,00	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20	8,33% 44.877,20
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99	220.127,99
Porcentagem Acumulada			8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%	100,00%
Custo Acumulado			220.127,99	440.255,98	660.383,97	880.511,97	1.100.639,96	1.320.767,95	1.540.895,95	1.761.023,94	1.981.151,93	2.201.279,92	2.421.407,92	2.641.535,92	2.861.663,92

COMISSÃO LICITATÓRIA
399
Rubrica
RNP Nº 0613141725
Isac da Silva Meneses
Engº Eletricista-CREA-CE

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

CNPJ 10.664.921/0001-02
V.C. BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213
CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CE
LIMOEIRO DO NORTE - CE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA DE BDI (SEM DESONERAÇÃO)		TAXA (%)
ITEM	COMPOSIÇÃO	
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC):	4,90%
2.0	TAXA DE SEGURO E GARANTIA (S / G):	0,51%
3.0	TAXA DE RISCO (R):	1,48%
4.0	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS (DF):	1,07%
5.0	TAXA DE LUCRO / REMUNERAÇÃO (L):	7,00%
6.0	TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (I):	8,65%
VALOR TOTAL DO BDI CALCULADO:		26,54%

ITENS	SIGLAS	VALORES ADOTADOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,90%
SEGURO E GARANTIA	S / G	0,51%
RISCO	R	1,48%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,07%
LUCRO	L	7,00%
	I	8,65%
BDI RESULTANTE ADOTADO:		26,54%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

FONTE DA COMPOSIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA E FÓRMULA DO BDI: ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Observação: Para o tipo de obra "Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica" enquadraram-se: a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas nucleares, termoeletricas; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica. Inclui o serviço de eletrificação rural. Esta subclasse compreende também: a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanas, conforme classificação 4221-9/02 do CNAE 2.0. Compreende ainda: a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica, conforme classificação 4221-9/03 do CNAE 2.0. Enquadraram-se também obras/serviços de iluminação pública, decoração e ornamentação de Natal de Praças e logradouros públicos, construção de barragens e represas, para geração de energia elétrica.



Isac da Silva Meneses
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725

Haja Luz
Luz

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 – Centro – Limoeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

CNPJ 10.664.921/0001-02
V.C. BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213
CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
LIMOEIRO DO NORTE



Provale

www.provaleenergia.com.br
0800 058 2462

SINAPI - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	3,71%	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,92%	0,71%
B4	13º SALARIO	10,83%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	NÃO INCIDE
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18%	7,07%

VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
viniciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

COM. SINAPI
Fis. 401
01
Rubrica

Isac da Silva Meneses
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725



CNPJ 10.664.921/0001-02
V. C. BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213
CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CE



Provale

www.provaleenergia.com.br
0800 058 2462

B10	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL	44,97%	16,84%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60%	4,31%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,40%	3,39%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,81%	3,70%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47%	0,36%
C	TOTAL	15,41%	11,86%
GRUPO B			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	16,55%	6,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE A VISO PRÉVIO INDENIZADO	0,50%	0,38%
D	TOTAL	17,05%	6,58%
TOTAL(A+B+C+D)		114,23%	72,03%



Isac da Silva Meneses
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725

Haja Luz
de hoje
Luz

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
vinciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242

CNPJ 10.664.921/0001-02
V.C. BATISTA EIRELI - 02/2013
V.C. BATISTA EIRELI - 02/2013
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneceremos os seguintes dados:

Razão Social: V C BATISTA EIRELI

CNPJ: 10.664.921/0001-02 - **CGF:** 06.375.496-7

Endereço: Rua Pe. Custódio, nº 213, Centro

CIDADE: Limoeiro do Norte - CE - CEP: 62.930-000

Fone: (88) 3423.2246

E-MAIL: vinicius.provale@hotmail.com

Banco: Banco do Brasil - Agência Nº: 2253-5 - C/C n.º 44.903-2

Representante Legal: Vinicius Cunha Batista, brasileiro, casado, proprietário,

inscrito no RG nº 2007761540-3 - SSP/CE e CPF nº 815.039.703-53

Limoeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2020.

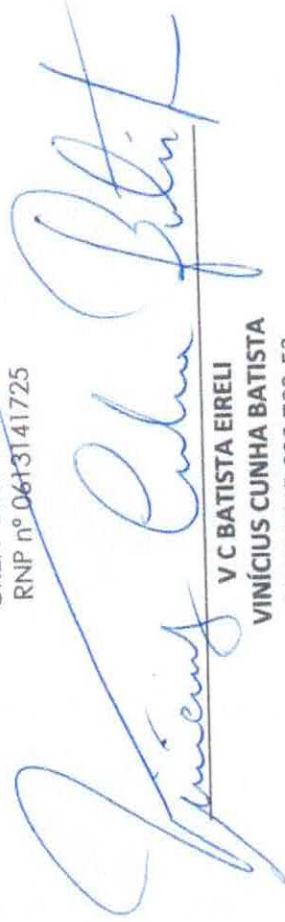
Atenciosamente,


ISAC DA SILVA MENESES

Engenheiro Eletricista

CREA-CE nº 53264-D

RNP nº 0613141725



V C BATISTA EIRELI

VINICIUS CUNHA BATISTA

CPF Nº 815.039.703-53

Representante Legal




Isac da Silva Menezes
Engº Eletricista-CREA-CE
RNP Nº 0613141725


Vinicius Cunha Batista

[CNPJ 10.664.921/0001-02]
V C BATISTA EIRELI
RUA PADRE CUSTÓDIO, 213
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

VC BATISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
viniciusbatista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



JUSTIFICATIVA PARA ADES O  

ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  20200084

OBJETO: SERVI OS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZA O E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINA O P BLICA (IP) DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUI O DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALA O DE NOVOS COMPONENTES, NECESS RIOS PARA O ATENDIMENTO  S NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERA O EFICIENTE DO ACERVO DE IP.

A contrata o aqui pretendida ser  efetuada com o seguinte fornecedor:

RAZ O SOCIAL: VC BATISTA EIRELI-ME;

CNPJ N  10.664.921/0001-02;

ENDERE O: RUA PADRE CUST DIO, 213, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEAR , CEP: 63.930-000;

Tendo em vista que registraram os menores pre os na licita o, os quais s o vantajosos para Administra o, consoante pesquisa de pre os realizada pelo setor competente.

1. OBJETIVO

Este presente termo pressup e a realiza o da an lise de viabilidade e justificativa   ades o a Ata de Registro de Pre os n  20200084 do munic pio de Alto Santo/CE, na qual a empresa VC BATISTA EIRELI-ME foi vencedora, verificando as condi es t cnicas, quantitativas e qualitativas, para um contrato de Moderniza o Tecnol gica do sistema de Ilumina o P blica do Munic pio de Senador Pompeu, a ser celebrado entre o MUNIC PIO e a CONTRATADA.

O presente termo justifica a CONTRATA O DOS "SERVI OS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZA O E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINA O P BLICA (IP) DO MUNIC PIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUI O DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALA O DE NOVOS COMPONENTES, NECESS RIOS PARA O ATENDIMENTO  S NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERA O EFICIENTE DO ACERVO DE IP".

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o desenvolvimento urbano que a cidade vem apresentando atualmente, o Munic pio de Senador Pompeu est  vivenciando uma fase de estrutura o. Portanto,   luz deste desenvolvimento, a Prefeitura vem buscando angariar recursos para



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



a melhoria da população, e para tal é de fundamental importância e de total consonância a luz da lei e das recomendações dos órgãos de fiscalização, que seja realizado estudos preliminares para uma análise aprofundada acerca das vantagens de uma contratação pela administração pública. Na busca de alcançar tais anseios, a realização deste estudo configura-se de imprescindível necessidade para averiguar detalhadamente, com análises técnicas e de preços se há de fato a vantajosidade na adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200084 do município de Alto Santo/CE, na qual a empresa VC BATISTA EIRELI-ME foi vencedora, onde neste caso é fundamental a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de substituição de antigas luminárias públicas com lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico/mercúrio por luminária pública com tecnologia a LED (Light Emitting Diode), a fim de melhorar as condições de uso para da população.

Diante do acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo, tendo em vista que a Administração não apresenta em seu quadro funcional mão de obra suficiente, estrutura física e operacional capaz de atender a esta demanda, bem como a necessidade de realizar tais intervenções a fim de garantir melhores condições para a população.

A gestão eficiente da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) além de prover ampliação do Sistema de Iluminação Pública municipal, visa também à eficiência energética, a sustentabilidade e redução de custos de funcionamento, procurando a implementação de projetos para reduzir a potência instalada e assegurar a qualidade do serviço, através da substituição dos equipamentos existentes por outros de eficiência e vida úteis mais elevadas.

A iluminação Pública é essencial à segurança e qualidade de vida da cidade, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar do espaço público no período noturno. Ela age na segurança do tráfego, previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, valoriza monumentos de valor artístico, prédios e paisagens, orienta percursos e permite aos cidadãos aproveitarem melhor as áreas de lazer.

De acordo com a necessidade atual do município em busca de uma melhor gestão dos recursos relacionados com a energia elétrica de modo a racionalizar e reduzir custos e desperdícios de energia, com o aumento da eficiência energética, relacionam-se os seguintes itens:

- Redução no consumo de energia elétrica com a substituição de Luminárias Convencionais de Vapor de Sódio, Vapor Metálico, Vapor Metálico e Vapor de Mercúrio por luminárias de tecnologia LED nos logradouros do Município de Senador Pompeu/CE;
- Melhorar os níveis de iluminação do logradouro e minimizar acidentes devido a uma melhor visibilidade nas vias do município;
- Realçar e Revitalizar a visibilidade das praças e logradouros com a luminotécnica adequada;
- Melhorar a segurança pública, através da redução da criminalidade;



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



- Resgatar o convívio da população através da revitalização das Praças e Locais Públicos.

É verificado na Ata de Registro de Preços nº 20200084 do município de Alto Santo/CE, na qual a empresa VC BATISTA EIRELI-ME foi vencedora, que há itens com características técnicas, qualitativas e quantitativas equivalentes que atendem satisfatoriamente as necessidades do município, entre os quais se tem a:

- Redução no consumo de energia elétrica com a substituição de lâmpadas comuns de alto consumo por Luminárias de tecnologia LED no parque de iluminação pública do município;
- Implantação dos suportes e braços para as luminárias nos postes, existentes ou a implantar, no Parque;
- Ampliação de Parque de IP com a instalação de novos pontos de iluminação com a construção de circuitos exclusivos de IP com lâmpadas de tecnologia LED;

3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

A Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável pelo Sistema de Iluminação Pública. Essencialmente o planejamento e controle de todos os serviços de iluminação pública são exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através de suas Divisões Técnicas, em particular as atividades de fiscalização dos trabalhos prestados pela empresa contratada, e de inspeções de materiais. A tensão de distribuição do sistema de iluminação pública é essencialmente em baixa tensão de 380/220V. Os circuitos de Iluminação Pública são comandados por chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos (uma pequena parcela), e a grande maioria das unidades com comando individual, ligadas diretamente à rede da Concessionária.

Cenário Atual com todas as lâmpadas existentes B4A dos postes no Parque de Iluminação Pública do Município, de acordo com a QUIP ENEL abril/2019

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA UNIT.	PERDAS	POTÊNCIA TOTAL (kW)	CONSUMO (kWh/mês)
1	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	1.209	70	0,214	102,74	37.796
2	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	68	150	0,173	11,96	4.402
3	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	100	250	0,148	28,70	10.558
4	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	8	400	0,135	3,63	1.336
5	LÂMPADA MISTA	3	160	0	0,48	177
6	LÂMPADA MISTA	3	250	0	0,75	276
7	LÂMPADA METÁLICA	3	70	0,15	0,24	89
8	LÂMPADA METÁLICA	2	150	0,08	0,32	119



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



9	LÂMPADA METÁLICA	3	250	0,076	0,81	297
10	LÂMPADA METÁLICA	3	400	0,075	1,29	475
11	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	6	80	0,12	0,54	198
12	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	3	250	0,1	0,83	304
13	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	3	400	0,09	1,31	481
14	LÂMPADA INCANDESCENTE	3	300	0	0,90	331
15	LÂMPADA FLUORESCENTE	2	11	0,555	0,03	13
16	LÂMPADA FLUORESCENTE	2	20	0,75	0,07	26
17	LÂMPADA FLUORESCENTE	1	30	0,333	0,04	15
18	LÂMPADA FLUORESCENTE	4	35	0,47	0,21	76
19	LÂMPADA FLUORESCENTE	6	40	0,3	0,31	115
TOTAL DE LÂMPADAS		1.432	CONSUMO TOTAL (kWh/mês)			57.083

4. CENÁRIOS COM ESTUDO COMPARATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200084 DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE:

Cenário Futuro com substituição e ampliação das lâmpadas existentes B4A dos postes por LED no Parque de Iluminação Pública do Município

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	POTÊNCIA UNIT.	PERDAS	POTÊNCIA TOTAL (kW)	CONSUMO (kWh/mês)
1	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	269	70	0,214	22,86
2	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	0	150	0,173	0,00
3	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	9	250	0,148	2,58
4	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	8	400	0,135	3,63
5	LÂMPADA MISTA	LÂMPADA MISTA	0	160	0	0,00
6	LÂMPADA MISTA	LÂMPADA MISTA	0	250	0	0,00
7	LÂMPADA METÁLICA	LÂMPADA METÁLICA	0	70	0,15	0,00



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



8	LÂMPADA METÁLICA	LÂMPADA METÁLICA	0	150	0,08	0,00
9	LÂMPADA METÁLICA	LÂMPADA METÁLICA	0	250	0,076	0,00
10	LÂMPADA METÁLICA	LÂMPADA METÁLICA	3	400	0,075	1,29
11	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	0	80	0,12	0,00
12	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	0	250	0,1	0,00
13	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO	3	400	0,09	1,31
14	LÂMPADA INCANDESCENTE	LÂMPADA INCANDESCENTE	3	300	0	0,90
15	LÂMPADA FLUORESCENTE	LÂMPADA FLUORESCENTE	2	11	0,555	0,03
16	LÂMPADA FLUORESCENTE	LÂMPADA FLUORESCENTE	2	20	0,75	0,07
17	LÂMPADA FLUORESCENTE	LÂMPADA FLUORESCENTE	1	30	0,333	0,04
18	LÂMPADA FLUORESCENTE	LÂMPADA FLUORESCENTE	4	35	0,47	0,21
19	LÂMPADA FLUORESCENTE	LÂMPADA FLUORESCENTE	6	40	0,3	0,31
20	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LED 50 W - IP	902	50	0	45,10
21	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LED 100W IP	120	100	0	12,00
22	LÂMPADA VAPOR SÓDIO	LED 150W IP	100	150	0	15,00
CONSUMO TOTAL (kWh/mês)						37.893

Metodologia para estimação da eficiência e redução de consumo:

- Substituição das lâmpadas existentes com potência de 70 W Vapor de Sódio/Vapor Metálico e 80 W Vapor de Mercúrio por Luminárias LED de 50W;
- Substituição de 47 lâmpadas existentes com potência de 70 W Vapor de Sódio por Luminárias LED de 100W;
- Substituição das lâmpadas existentes com potência de 150 W Vapor de Sódio/Vapor Metálico e 160 W de Vapor Misto por Luminárias LED de 100W;
- Substituição das lâmpadas existentes com potência de 250 W Vapor de Sódio/Misto/ Vapor Metálico/Vapor de Mercúrio por Luminárias LED de 150W.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



Resultado: Com a efetuação das substituições de Luminárias Convencionais de Vapor de Sódio e Vapor Metálico por luminárias de tecnologia LED, irá gerar uma redução de 33,62% % de consumo de energia elétrica.

5. VANTAGENS E BENEFÍCIOS:

Das luminárias com tecnologia LED:

- a) Custos: custos de manutenção reduzidos em função de sua longa vida útil;
- b) Eficiência: alta eficiência dos led's;
- c) Resistência a impactos e vibrações: utiliza tecnologia de estado sólido, portanto, sem filamentos, vidros, etc., aumentando a sua robustez;
- d) Acionamento instantâneo: tem acionamento instantâneo, mesmo quando está operando em temperaturas baixas;
- e) Controle de Intensidade Variável: seu fluxo luminoso é variável em função da variação da corrente elétrica aplicada a ele, possibilitando, com isto, um ajuste preciso da intensidade de luz da luminária;
- f) Cores Vivas e Saturadas Sem Filtros: emite comprimento de onda monocromático, que significa emissão de luz na cor certa, tornando-a mais viva e saturada;
- g) Ecologicamente Correto: não utiliza mercúrio ou outro elemento químico que cause danos à natureza;
- h) Ausência de Ultravioleta e Infravermelho: não emitem estas radiações, ideal para iluminar obras de artes, e apresentam feixe luminoso frio;
- i) Maior Vida Útil: vida útil do equipamento bem longa, sem necessidade de troca, considerando-se uma manutenção do fluxo luminoso igual a 70%, após 50.000 horas de uso.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Para efeito de execução dos serviços de acordo com a necessidade do município, justifica-se a adesão, da Ata de Registro de Preços nº 20200084 do município de Alto Santo/CE, na qual a empresa VC BATISTA EIRELI-ME foi vencedora, os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	SERVIÇO DE RETIRADA E DESMONTAGEM DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL DE BAIXO RENDIMENTO LUMINOSO E BAIXA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM DESCARTE EM CONFORMIDADE COM PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OBRIGATÓRIO PARA A CONTRATADA (PGR)	114.669,72
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BRAÇO METÁLICO E SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE	214.841,24
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA E PROJETOR COM TECNOLOGIA LED, EM BRAÇO OU SUPORTE EM	1.594.604,98



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



4	TOPO DE POSTE (SEM FORNECIMENTO DO BRAÇO OU SUPORTE)	25.810,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO ISOLADO DE COBRE E ALUMÍNIO P/ REDE DE IP SUBTERRÂNEA OU AÉREA	110.331,40
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO CÔNICO E DÚPLO T (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO)	16.558,80
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONECTORES E QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA EM POSTE	2.637,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO P/ QUADROS DISTRIBUIÇÃO/MEDIÇÃO EM POSTE	6.281,40
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO	647,04
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO E CONEXÕES EM PVC P/ REDE DE IP SUBTERRÂNEA	16.707,50
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FERRAGEM E PREFORMADO EM POSTE	538.548,00
	SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TURMAS LEVES E PESADAS - DIURNAS E NOTURNAS	

Estes serviços em resumo são:

- Substituição das lâmpadas existentes no Parque de Iluminação por lâmpadas de tecnologia LED, de acordo com os logradouros, quantidades e potências, alcançando uma modernização e efficientização de aproximadamente 78,35% do Parque de IP existente no município;
- Substituição dos suportes e braços para as luminárias nos postes existentes no Parque;
- Ampliação de Parque de IP com a instalação de novos pontos de iluminação com a construção de circuitos exclusivos de IP com lâmpadas de tecnologia LED;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após precisa análise técnica/financeira realizada neste estudo, chegamos a conclusão que de fato há vantajosidade considerável na adesão à ata de registro de preços nº **20200084**, entre muitos motivos, ressaltamos a quantidade de Luminárias com Tecnologia LED essenciais para o processo de modernização e efficientização, bem como de uma redução considerável no consumo de energia oriundo da Iluminação Pública, trazendo um aumento significativo no repasse financeiro da CIP para o município, os quais são indispensáveis para a concretização de modernização e eficiência energética para o Parque de Iluminação do município.



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Por conseguinte, verificamos que a empresa detentora dos preos registrados atendem a nossa necessidade e comprovam no processo sua qualificao economico-financeira, e de regularidade fiscal e trabalhista dentro do que exige a Lei, a fim de garantir ao er rio uma boa e segura contratao.

Portanto, considerando a manifesta vantagem dos preos registrados na Ata de Registro de Preos aludida, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SENADOR POMPEU, opta por aderir a Ata de Registro de Preos: 20200084, oriunda do PREG O ELETR NICO N  SRP N  001/2020-PE.

SENADOR POMPEU/CE, 09 de dezembro de 2020.

Luiz Ibervan F. Ramos.
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAO

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
SECRET RIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N . 278/2019



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO – Procuradoria-Geral do Município.

Procedimento Administrativo – Adesão n.º SI-ARP001/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP.

Interessado: Secretaria da Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE.

Gerenciador: Secretaria da Saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

Origem: Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP – Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE.

Ata de Registro de Preços n.º 20200084

Adesão n.º SI-ARP001/2020

Assunto: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP.

Ementa: Constitucional. Administrativo. Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços de Entes Federativos de Direito Público Internos distintos. Pregão Presencial. Lei n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão Presencial. Lei n.º 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratação pela Administração Direta. Parecer Jurídico sobre a legalidade de procedimento administrativo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços – “Carona” – Adesão n.º ST-ARP01/2020. Decreto Municipal n.º 11/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando os serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, através do **Procurador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 42, letra “F”, art. 49, II, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e, especialmente, com fundamento na Lei n.º 1.431/2016 – Lei da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE, vem, respeitosamente, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/1993, apresentar parecer jurídico sobre procedimento administrativo licitatório – Adesão n.º SI-ARP001/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP – Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando os serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP.

Relatório:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP – Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando os serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



20200084, *in casu*, para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, fornecido pela empresa VC BATISTA EIRELI-ME, CNPJ n.º 10.664.921/0001-02, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

O presente procedimento de adesão, na forma de “Carona”, encontra fundamento no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, no Decreto n.º 3.931/01 e no Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Foram realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 20200084, nos termos da manifestação da representante da Unidade Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

As fontes de recursos orçamentários estão previstos nos Fundos Municipais da respectiva Secretaria interessada, nas seguintes especificações:

- Secretaria de Infraestrutura: órgão: 07 Secretaria de Infraestrutura; unidade orçamentária: 01 Secretaria de Infraestrutura; com estimativa prévia do custo dos bens ou serviços, no valor estimado em R\$ 3.017.150,88 (três milhões dezessete mil cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Como justificativas, alega-se que na forma de “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, objetivando os serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, ante a análise técnica/financeira ter chegado à



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



conclusão de vantajosidade à adesão à ata de registro de preços, bem como em razão da modernização e efficientização, em vista a redução considerável do consumo de energia elétrica, por conta das luminárias com tecnologia LED.

Entretanto, faz-se necessário averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.

Importante advertir sobre a necessidade de observância dos requisitos exigidos em lei, bem como pela opção da forma de contratação, mediante o procedimento de adesão à ata de registro de preços, somente devendo aderir se for realmente necessário e inexistir ou tenha inexistido a possibilidade de contratação por uma das modalidades de licitação, e, ainda, comprovação estudo técnico de economicidade, e desde que o objeto licitado na Ata de Registro de Preços n.º 20200084 não se trate de serviço complexo e seja incompatível com a modalidade do pregão e que inexistir incompatibilidade com outros serviços já licitados pelo ente federativo municipal.

Acompanham os autos, Solicitação de aquisição do objeto sujeito da “carona”: Solicitações de Pesquisas de Preços, com especificação dos produtos e serviços, em fls. 01-02; Solicitações de Pesquisas de Preços, requeridas pelo Setor de Compras, em fls. 03-05; Pesquisas de Preços, em fls. 06-17; Mapa de Cotação de Preços – preço médio, em fls. 18; Resumo de Cotação de Preços – menor valor, em fls. 19; Resumo de Cotação de Preços – valor médio, em fls. 20; Projeto Básico Simplificado e Solicitação de Despesas, em fls. 21-22; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em fls. 23; Documentação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP e Ata de Registro de Preços n.º 20200084, em fls. 24-348; Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE e Anexos, em fls. 349-352; Manifestação de consentimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, em fls. 353-354; Solicitação de Anuência e Anexos à empresa VC BATISTA EIRELI-ME, CNPJ n.º 10.664.921/0001-02, pedindo Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, em fls. 355-358; Resposta ao Pedido de Anuência da empresa VC BATISTA EIRELI-ME, consentindo com o pedido de adesão, com proposta de preços e documentação da empresa, em fls. 359-403 e 404-574; Justificativa para Adesão à Ata de



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Registro de Preços n.º 20200084, em fls. 575-582; Portaria, em fls. 583; Autuação de Processo de Adesão, em fls. 584-589; Processo de Aderir, em fls. 591-592; Despacho da Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o processo de aderir, em fls. 593.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria Geral do Município, para a análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, conforme despacho de fls. 593.

Em suma, eis o relatório.

Fundamentação:

Licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio da isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, define a licitação como:

“o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública, e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho, técnico, artístico ou científico.” (FILHO, Jose dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 256)

Em se tratando do instituto da licitação, a regra é pela obrigatoriedade do procedimento licitatório. Pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, se impõe ao poder público que se estabeleça o devido procedimento licitatório previamente a qualquer contratação de obras ou serviços, compras e alienações.

A própria Constituição Federal, em seu texto normativo previsto no art. 37, inciso, XXI, estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” – Constituição Federal

Essa disposição constitucional se harmoniza com outros valores consagrados na Lei Fundamental, como o princípio da isonomia, ao pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A interpretação do referido preceito determina que, garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes é o objetivo principal da licitação pública, ombreada pela meta de se alcançar a melhor proposta, em sintonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público, desde que observados os procedimentos e as diretrizes legais, segundo apontam os art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as várias modalidades de licitação previstas e regulamentadas pela Lei nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, veio instituir uma nova modalidade de licitação, denominada, pregão, estabelecendo o rito a ser observado nos procedimentos de contratação pública nesta modalidade de licitação, conforme disposição normativa, *in verbis*:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” – Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

No que concerne ao pregão eletrônico, a Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão, em seu art. 2º, §1º, já tratava de sua forma eletrônica. Eis o dispositivo em comento:

“Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.” – Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

O Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, regulamentar o pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º, deste Decreto:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.” – Lei Federal n.º 10.520/2002 – Lei do Pregão

Por sua vez, adveio o Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, para atualizar a regulamentação do pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia e o uso de dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública, conforme estabelece os arts. 1º e 2º, deste Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.” – Decreto n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 – Decreto do Pregão

Essa forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, possibilitando uma maior participação de concorrentes e a utilização do tempo randômico.

Nas palavras do Professor José dos Santos Carvalho filho, Pregão:

“nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimentos próprios, visando acelerar o procedimento de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas.” (FILHO, José dos Santos, Manual de DIREITO ADMINISTRATIVO, 23ª Edição, 2010. Página 327)

Na doutrina da Professora Maria Silva Zanella Di Pietro, conceitua o instituto do Pregão como:

“Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.” (DI PIETRO, Maria Silva Zanella. Direito Administrativo. 19ª Edição. Ano 2005. Página 381)

Destarte, mister que se observe o procedimento atinente à modalidade.

O conjunto normativo da matéria, por certo, não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível.

Entretanto, evitando o engessamento do ordenamento jurídico, bem como diante da possibilidade de surgirem situações excepcionais que não se encaixem nas normas estabelecidas, o legislador constituinte resolveu flexibilizar a obrigatoriedade da regra em comento, conforme estabelece a ressalva normativa em comento.

Como é cediço, o Sistema de Registro de Preços – SRP permite à Administração Pública contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, visando eventuais aquisições futuras, seja na modalidade de concorrência ou pregão.

A Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei Geral das Licitações, por intermédio do seu art. 15, previu a possibilidade de compra através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Eis o dispositivo, *in verbis*:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.” – Lei Federal n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratação Pública

Por sua vez, no âmbito da União, adveio o Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, regulamentando o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, e, ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP manteve o conceito trazido pelo antigo Decreto n.º 3.931801, como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, possibilitando a participação de um ente público em certame licitatório realizado por outro órgão ou entidade da Administração Pública comumente denominado de “carona”. Eis os dispositivos em tela:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014)
- V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014)
- VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014)



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014) – Decreto Federal n.º 7892/2013

Já no que se refere à utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes, estabelece o art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto n.º 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto n.º 9.488, de 2018) (Vigência)

2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto n.º 9.488, de 2018) (Vigência)



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

(...).

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto n.º 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto n.º 9.488, de 2018) (Vigência) – Decreto Federal n.º 7892/2013

Neste caso, deve-se observar o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Federal n.º 7892/2013, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.” – Decreto Federal n.º 7892/2013

Na doutrina de Marçal Justen Filho, discorrendo sobre o instituto da “carona”, nos traz a seguinte definição:

“Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 52.)

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. As vantagens propiciadas pelo SRP até autorizam a interpretação de que sua instituição é obrigatória por todos os entes administrativos, não se tratando de uma mera escolha discricionária.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 144.)

“Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade.” (JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. Ano 2010. página 207)

Por sua vez, elevando o princípio da moralidade como fundamento para a imperatividade do procedimento licitatório e discorrendo sobre o Sistema de Registro de Preços, assevera José dos Santos Carvalho Filho:



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



“Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2005. p. 200.)

“O “registro de preços” é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços “registrados”. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 547.)

No âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, foi editado o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, que regulamenta expressamente a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro Município, tem-se que o Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 trouxe em seu art. 22, §8º, previsão expressa:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...);

§ 8º - É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal. – Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017

No caso, trata-se de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis, sempre que representarem uma opção mais vantajosa para a Administração, propiciando a economia de escala.

Portanto, diante da existência de uma licitação conduzida por outro órgão ou entidade da Administração Pública, pretende-se aproveitar o certame por meio do instituto da “carona” na Ata de Registro de Preços.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Devem ser analisados, portanto, os requisitos previstos no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017 para a adesão a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos, além dos precedentes do Tribunal de Contas da União acerca da matéria.

O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou diversas vezes acerca da possibilidade do procedimento de “carona”, fixando, em alguns julgados, requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros.

No Acórdão n.º 2.764/2010, o Plenário do Tribunal de Contas da União determinou à entidade jurisdicionada, a observância de requisitos mínimos quando da adesão a atas de terceiros, destacando o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantagem obtida com o processo de adesão.

Em outra oportunidade, o Tribunal de Contas da União – TCU também já havia se pronunciado acerca da necessidade da elaboração de termo de referência/projeto básico quando da adesão a atas de registro de preços. Essa determinação constou do Acórdão n.º 1.090/2007 – Plenário e se alinha com o primeiro requisito anteriormente indicado.

Com base nos ditames do Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Executivo n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE e nos precedentes citados do Tribunal de Contas da União – TCU, apontam-se os requisitos que devem ser atendidos por ocasião de adesão à ata de registro de preços, quais sejam:

- a) diagnóstico da necessidade administrativa e caracterização do objeto a ser adquirido;
- b) elaboração de Solicitação de Despesa e Projeto Básico Simplificado;
- c) elaboração de pesquisa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor;
- d) motivação da vantagem do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;
- e) autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- f) declaração de anuência do fornecedor registrado.

Resta, portanto, verificar se no presente caso foram cumpridos os requisitos acima delineados, especialmente no que se refere às justificativas de adesão e a sua adequação ao regramento legal, e, ainda, se o objeto licitado na ata de registro de preços não se trata de serviço complexo e incompatível com o pregão e acompanhado de estudo técnico que comprove a vantajosidade para o ente federativo municipal.



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Parecer:

Trata-se de apreciação de procedimento licitatório – Adesão à Ata de Registro de Preços, “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020 à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP – Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, objetivando os serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Senador Pompeu/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP.

O Município de Senador Pompeu/CE manifestou o interesse em aderir, na forma de “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020, item constante na Ata de Registro de Preços n.º 20200084, *in casu*, para futura e eventual prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Alto Santo/CE, compreendendo as atividades de substituição de componentes existentes e instalação de novos componentes, necessários para o atendimento às necessidades de crescimento e operação eficiente do acervo de IP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, fornecido pela empresa VC BATISTA EIRELI-ME, CNPJ n.º 10.664.921/0001-02, nos limites e nas formas do Termo de Adesão e Ata de Registro de Preços, o que foi autorizado.

Fora apresentada dotação orçamentária e realizados levantamento de preços, conforme demonstrativo de planilhas nos autos, entretanto, segundo a Secretária interessada, as pesquisas de preços realizadas não restaram satisfatórias e vantajosas para a administração pública municipal, motivo pelo qual levou o Município de Senador Pompeu/CE inserir-se no Registro de Preço Nacional – RPN, consistente em modelo de gerenciamento por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme dispõe o Decreto Executivo Municipal n.º 11/2017 – Gabinete do Prefeito, de 02 de fevereiro de 2017, do Município de Senador Pompeu/CE.

Destarte, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 20200084, nos termos da manifestação da representante da Unidade



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município



Gestora interessada, aludida nos autos, resolveu, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE, optar pela “Carona”, Adesão à Ata de Registro de Preços já identificada.

Por fim, verificam-se a autorização e justificativa da Secretaria interessada, em fls. 140-141 e fls. 176-177, atestando a vantagem do procedimento de adesão para a Administração Pública, em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico.

Outrossim, ressalta-se que também é necessária a verificação da limitação do quantitativo da contratação adicional dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para cada órgão ou entidade. Além disso, deve ser verificada, ainda, a limitação, na totalidade das adesões do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e verificação quanto ao atingimento desses limites de quantitativos para contratações por adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do que estabelece os Decretos regulamentadores.

Portanto, necessário que se verifique o fiel cumprimento dos requisitos legais e se demonstre que a adesão à Ata de Registro de preços afigura-se como mais vantajosa para a Administração Pública do que a instauração de novo processo licitatório, para que tenha possibilidade de ser promovida a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP.

Nessa seara, a responsabilidade pelas regras do procedimento é inteiramente da Chefe da Unidade Gestora e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autoridades responsáveis pelo certame. Sendo assim, não cabe a essa Procuradoria-Geral do Município, qualquer manifestação quanto aos valores a serem pagos, bem como ao mérito das regras estabelecidas para a seleção.

Insta salientar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Senador Pompeu/CE, não integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, cabendo esta, tão somente a análise legal dos instrumentos editalícios e procedimentos, confrontando-os com os regramentos norteadores.

Criterioso lembrar que tanto a Secretaria de interessada, como o Departamento de Compras deste Município, devem proceder à necessária e devida pesquisa junto aos seus cadastros, arquivos e sistemas de controle para que não haja simultaneidade ou mesmo fracionamento de certames realizados com objetos similares, na forma da lei, bem como averiguar se os preços cotados encontram-se dentro dos valores compatíveis com os preços estipulados no mercado, de modo a se evitar sobrepreço e prejuízo ao Erário Público, mister alheio a esta sede opinativa, sendo necessário a adoção das medidas do Governo Federal, no que diz respeito as orientações de boas práticas e pesquisas de preços constantes nas Instruções



Governo Municipal
Município de Senador Pompeu
Procuradoria-Geral do Município




Normativas n.º 05/2014 e Instrução Normativa n.º 05/2017, bem como, ainda, com base na Instrução Normativa n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização e pesquisa e preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou que apresente justificativas devidamente fundamentadas por não ter seguido.

Importante advertir sobre a necessidade de observância dos requisitos exigidos em lei, bem como pela opção da forma de contratação, mediante o procedimento de adesão à ata de registro de preços, somente devendo aderir se for realmente necessário e inexistir ou tenha inexistido a possibilidade de contratação por uma das modalidades de licitação, e, ainda, comprovação estudo técnico de economicidade, e desde que o objeto licitado na Ata de Registro de Preços n.º 20200084 não se trate de serviço complexo e seja incompatível com a modalidade do pregão e que inexistir incompatibilidade com outros serviços já licitados pelo ente federativo municipal.

Ex positis, insta salientar que o presente parecer se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, restrito ao aspecto jurídico-legal, abstendo-se de apreciação sobre os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, decisão atinente à Secretaria interessada, no uso de seu poder discricionário. Destarte, quanto à “Carona” – Adesão n.º SI-ARP001/2020 – Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu/CE à Ata de Registro de Preços n.º 20200084, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo do Município de Alto Santo/CE, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2020-PP faz-se necessário a observância das ponderações apresentadas e que sejam atendidas as exigências legais pertinentes à matéria.

Eis o parecer, salvo melhor juízo, da Procuradoria-Geral do Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu/CE, 21 de dezembro de 2020.


ROBERT JASON DA SILVA PESSOA
Procurador-Geral do Município



PORTARIA n.º 07/2017 – Gabinete do Prefeito
Local: Senador Pompeu, Ceará.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO PARA O
CARGO EM COMISSÃO –
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA** – “Maurício Pinheiro”, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Municipal n.º 743, de 28 de dezembro de 1988 – Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE e Lei da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROBERT JASON DA SILVA PESSOA**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 17.04.1981, natural de Senador Pompeu/CE, RG n.º 338408799, CPF n.º 883.738.513-72, filho de José Vladimir Alencar Pessoa e Maria Selma da Silva Pessoa, residente e domiciliado na Rua Francisco França Cambraia, n.º 662, Bairro de Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cargo existente na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE, previsto na Lei Municipal n.º 1.345, 28 de junho de 2013 – Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE,

Senador Pompeu/CE, 1º primeiro de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE ADESAO

PROCESSO:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200084, DE 02 de MARÇO DE 2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 001/2020-PE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE;

Considerando que o presente Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços obedeceu a todas as normas legais recomendadas em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, em seu artigo 22, subsidiariamente com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes;

Considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20200084, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, CEARÁ, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP.**

Considerando a Solicitação expedida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de Senador Pompeu, na categoria de Orgão Não Participante, ao Orgão Gerenciador, no qual solicita permissão para aderir ao item constantes naquela Ata, onde a empresa VC BATISTA EIRELI-ME, consagra-se vencedora.

Considerando a resposta do ORGAO GERENCIADOR que autorizou a Adesão da Ata de Registro de Preços referente aos itens quantitativos solicitados;

Considerando o TERMO DE ACEITE das empresas detentoras da referida Ata de Registro de Preços;

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Publicidade e da Eficiência.

RESOLVE:

Aderir a Ata de Registro de Preços nº 20200084, de 02 DE MARÇO DE 2020. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 001/2020-PE, realizado pela

Luiz Ibervaldo Fernandes Ramos
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA Nº. 276/2019

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO
DE ALTO SANTO/CE, quanto ao fornecedor a seguir:

VC BATISTA EIRELI-ME;
CNPJ Nº 10.664.921/0001-02;
ENDEREÇO: RUA PADRE CUSTÓDIO, 213, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO
NORTE, CEARÁ, CEP: 63.930-000.

SENADOR POMPEU/CE, 28 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Luiz Ibervan F. Ramos
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº. 278/2019

TESTEMUNHAS:

Dei Rêgo Nogueira

Nome:

CPF: 045.277.635-35

Francielle Andrade Alves

Nome:

CPF: 509.741.143-91



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, através de seu Secretário, Sr. LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Administração, cumprindo todas as exigências para a abertura do **PROCESSO DE ADESÃO N° SI-ARP001/2020**, cujo objeto é **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP**, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 20200084 de 02 DE MARÇO DE 2020, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP N° 001/2020-PE da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, vem **RATIFICAR** o presente processo administrativo, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Fica **RATIFICADO** o presente Processo de Adesão ao Registro de Preços n° **SI-ARP001/2020**, em favor das seguintes empresas e com os respectivos valores:

NOME: VC BATISTA EIRELI-ME - **CNPJ N°** 10.664.921/0001-02 - **ENDEREÇO:** RUA PADRE CUSTÓDIO, 213, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP: 63.930-000;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA				BANCOS			BDI	Encargos Sociais	
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP.				SINAPI - 09/2019 - Ceará ORSE - 09/2019 - Sergipe SEINFRA - 026 - Ceará COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS			26,54%	Não Desonerado: Horista: 114,23% Mensalista: 72,08%	
ITEM	CÓDIGO	BANCO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNT	VR. UNT	TOTAL	PESO %
1			SERVIÇO DE RETIRADA E DESMONTAGEM DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL DE BAIXO RENDIMENTO LUMINOSO E BAIXA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, COM DESCARTE EM CONFORMIDADE COM PLANO DE					114.669,72	4,34%



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



			GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OBRIGATORIO PARA A CONTRATADA (PGR)						
1.1	COMP-002	Próprio	RETIRADA E DESMONTAGEM DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL DE BAIXO RENDIMENTO (LUMINÁRIA, LÂMPADA E ACESSÓRIOS), EM TOPO DE POSTE	UN	1012	89,55	113,31	114.669,72	4,34%
2			BRAÇO METÁLICO E SUPORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TOPO DE POSTE					214.841,24	8,13 %
2.1	COMP-003	Próprio	BRAÇO PARA LUMINÁRIA TIPO IP1 EM AÇO ZINCADO ABNT 1010 A 1020, C=1.300mm, E=200mm, CT=1.500mm, DN=48mm, COM ACESSÓRIOS P/ FIXAÇÃO EM POSTE	UN	902	133,69	169,17	152.591,34	5,78 %
2.2	COMP-004	Próprio	BRAÇO PARA LUMINÁRIA TIPO IP2 EM AÇO ZINCADO ABNT 1010 A 1020, C=1.800mm, E=200mm, CT=2.000mm, DN=48mm	UN	120	217,31	274,98	32.997,60	1,25 %
2.3	COMP-005	Próprio	BRAÇO PARA LUMINÁRIA TIPO IP3 EM AÇO ZINCADO ABNT 1010 A 1020, C=2.800mm, E=200mm, CT=3.000mm, DN=48mm	UN	70	330,25	417,89	29.252,30	1,11 %
3			LUMINÁRIA E PROJETOR COM TECNOLOGIA LED, EM BRAÇO OU SUPORTE EM TOPO DE POSTE (SEM FORNECIMENTO DO BRAÇO OU SUPORTE)					1.594.604,98	60,36 %
3.1	COMP-010	Próprio	Luminria em LED para iluminao pblica,50W,bivolt, Selo A Inmetro,corpo em alumnio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. til 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar - Rev.01	un	902	1.002,37	1.268,39	1.144.087,78	43,31 %
3.2	COMP-011	Próprio	Luminria em LED para iluminao pblica,100W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumnio inj,FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. til 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo	un	120	1.365,59	1.728,01	207.361,20	7,85 %

LUIZ IBERVAN FERNANDES RANOS
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N.º 278/2010

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro - CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 - CGF n.º 06.920.284-2



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



			GL216 G-light ou similar Rev. 01						
3.3	COMP-012	Próprio	Luminária em LED para iluminação pública, 150W, bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,97, prot. DPS 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. til 50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar Rev. 01	un	100	1.921,58	2.431,56	243.156,00	9,20 %
4			CABO ISOLADO DE COBRE E ALUMÍNIO P/ REDE DE IP SUBTERRÂNEA OU AÉREA					25.810,00	0,98 %
4.1	COMP-015	Próprio	CABO EM PVC 1000V 2,5 mm ²	M	500	21,31	26,96	13.480,00	0,51 %
4.2	COMP-021	Próprio	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV DE 1X1X16+16MM2 EM TOPO DE POSTE	M	500	9,75	12,33	6.165,00	0,23 %
4.3	COMP-023	Próprio	CABO MULTIPLEXADO COM ISOLAÇÃO XLPE, CLASSE 0,6/1,0KV DE 1X1X25+25MM2 EM TOPO DE POSTE	M	500	9,75	12,33	6.165,00	0,23 %
5			POSTE DE CONCRETO ARMADO CÔNICO E DUPLO T					110.331,40	4,18 %
5.1	C5030	SEINFRA	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 8,00M, PESO APROXIMADO 570 KG	UN	20	775,69	981,55	19.631,00	0,74 %
5.2	C5033	SEINFRA	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H=10,00M, PESO APROXIMADO DE 790 KG	UN	50	1.019,83	1.290,49	64.524,50	2,44 %
5.3	C4976	SEINFRA	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 150KG, H= 9,00M, PESO APROXIMADO 470KG	UN	15	768,27	972,16	14.582,40	0,55 %
5.4	C4970	SEINFRA	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 300KG, H= 9,00M, PESO APROXIMADO 845KG	UN	10	916,20	1.159,35	11.593,50	0,44 %
6			CONECTORES E QUADRO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA EM POSTE					16.558,80	0,63 %
6.1	COMP-027	Próprio	CONECTOR PERFORANTE 16/95MM EM TOPO DE POSTE	UN	150	28,97	36,65	5.497,50	0,21 %
6.2	COMP-028	Próprio	CONECTOR CUNHA BRONZE TIPO III EM	UN	150	23,46	29,68	4.452,00	0,17 %

LUIZ IBERVAN FERREZ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 278/2016

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



			TOPO DE POSTE						
6.3	COMP-029	Prprio	QUADRO DE MEDIO MONOFSICO, USO AO POSTE C/ FERRAGENS DE FIXAO, PADRO ENEL	M	10	255,14	322,85	3.228,50	0,12 %
6.4	COMP-030	Prprio	QUADRO DE MEDIO TRIFSICO LEITURA  DISTNCIA, USO AO POSTE C/ FERRAGENS DE FIXAO, PADRO ENEL	UN	5	534,35	676,16	3.380,80	0,13 %
7			DISJUNTOR TERMOMAGNTICO P/ QUADROS DISTRIBUIO/MEDIO EM POSTE					2.637,00	0,10 %
7.1	COMP-031	Prprio	DISJUNTOR MONOPOLAR QUADRO DISTRIBUIO 32A	EM DE UN	20	69,47	87,90	1.758,00	0,07 %
7.2	COMP-032	Prprio	DISJUNTOR MONOPOLAR QUADRO DISTRIBUIO 50A	EM DE UN	10	69,47	87,90	879,00	0,03 %
8			HASTE ATERRAMENTO	DE				6.281,40	0,24 %
8.1	COMP-034	Prprio	HASTE ATERRAMENTO COPPERWELD 2.40M	DE 5/8"X UN	20	248,20	314,07	6.281,40	0,24 %
9			ELETRODUTO CONEXOES EM PVC REDE DE SUBTERRNEA	E P/ IP				647,04	0,02 %
9.1	COMP-037	Prprio	ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	PVC M	24	7,38	9,33	223,92	0,01 %
9.2	COMP-040	Prprio	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	UN	48	5,19	6,56	314,88	0,01 %
9.3	COMP-043	Prprio	CURVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. D= 25mm (3/4")	UN	24	3,57	4,51	108,24	0,00 %
10			FERRAGEM PREFORMADO POSTE	E EM				16.707,50	0,63 %
10.1	COMP-046	Prprio	FITA DE INOX P/ FIXAO ELETRODUTO POSTE	P/ DO NO M	150	6,24	7,89	1.183,50	0,04 %
10.2	COMP-047	Prprio	GRAMPO DE INOX P/ PRENDER FITA DE FIXAO	P/ DE UN	150	4,39	5,55	832,50	0,03 %
10.3	COMP-048	Prprio	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	100	15,92	20,14	2.014,00	0,08 %
10.4	COMP-049	Prprio	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300	UN	100	18,69	23,65	2.365,00	0,09 %

LUIZ IBERVAN FERNANDES CAMPOS
SECRETRIO DE FINANAS
PORTARIA N. 278/2019

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE
Avenida Francisco Frana Cambraia, s/n, Bairro Centro - CEP 63.600-000
CNPJ n. 07.728.421/0001-82 - CGF n. 06.920.284-2



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



10.5	COMP-051	Próprio	MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	300	4,33	5,47	1.641,00	0,06 %
10.6	COMP-052	Próprio	ARRUELA QUADRADA 50 x 3mm COM FURO DE 15mm	UN	300	4,10	5,18	1.554,00	0,06 %
10.7	COMP-053	Próprio	ARRUELA REDONDA 32 x 3mm COM FURO DE 18mm	UN	300	4,35	5,50	1.650,00	0,06 %
10.8	COMP-054	Próprio	PORCA QUADRADA PARA PARAFUSO M16 x 2	UN	300	4,35	5,50	1.650,00	0,06 %
10.9	COMP-056	Próprio	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 01 ESTRIBO (COMPLETA) - POSTE DT/POSTE CIRCULAR	UN	50	45,33	57,36	2.868,00	0,11 %
10.10	COMP-057	Próprio	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO GALVANIZADO PARA CABO PRÉ-REUNIDO ATÉ 25MM2	UN	50	20,08	25,40	1.270,00	0,05 %
10.10	COMP-057	Próprio	LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO EM AÇO GALVANIZADO PARA CABO PRÉ-REUNIDO ATÉ 25MM2	UN	50	21,02	26,59	1.329,50	0,05 %
11			DISPONIBILIDADE DE TURMAS LEVES E PESADAS - DIURNAS E NOTURNAS					538.548,00	20,39 %
11.1	COMP-067	Próprio	TURMA LEVE NOTURNA EM DIAS UTÍIS E AOS SÁBADOS (INCLUSIVE VEÍCULO C/ PORTA ESCADA)	H	300	188,33	238,31	71.493,00	2,71 %
11.2	COMP-068	Próprio	TURMA LEVE NOTURNA AOS DOMINGOS E FERIADOS (INCLUSIVE VEÍCULO C/ PORTA ESCADA)	H	300	251,49	318,23	95.469,00	3,61 %
11.3	COMP-069	Próprio	TURMA PESADA DIURNA AOS DOMINGOS E FERIADOS (INCLUSIVE VEÍCULO C/ CESTO AÉREO)	H	300	233,79	295,83	88.749,00	3,36 %
11.4	COMP-070	Próprio	TURMA PESADA NOTURNA AOS DOMINGOS E FERIADOS (INCLUSIVE VEÍCULO C/ CESTO AÉREO)	H	300	255,64	323,48	97.044,00	3,67 %
11.5	COMP-071	Próprio	TURMA PESADA C/ MUNCK DIURNA AOS DOMINGOS E FERIADOS (INCLUSIVE VEÍCULO)	H	300	233,79	295,83	88.749,00	3,36 %
11.6	COMP-072	Próprio	TURMA PESADA C/ MUNCK NOTURNA AOS DOMINGOS E FERIADOS (INCLUSIVE VEÍCULO)	H	300	255,64	323,48	97.044,00	3,67 %

Total sem BDI 2.087.590,55
Total do BDI 554.046,53
Total Geral 2.641.637,08

Luiz
LUIZ IBERVAN FERREZ RAMOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº. 278/2019



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



Importa a presente Adesão no valor global de **R\$ 2.641.637,08** (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Ao Setor competente para providências cabíveis.

Senador Pompeu/CE, 28 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Luiz Ibervan F. Ramos.
LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº. 278/2019



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA de SENADOR POMPEU- CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20200084, de 02 DE MARÇO DE 2020, da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº 001/2020-PE

OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP.

FAVORECIDO:
VC BATISTA EIRELI-ME.
CNPJ Nº 10.664.921/0001-02
R\$ 110.240,00 (cento e dez mil duzentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 360 (trezentos e sessenta) dias

SENADOR POMPEU/CE, 28 de DEZEMBRO de 2020

Jose Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU
CUIDANDO DAS PESSOAS



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO
DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de SENADOR POMPEU, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, e em observância ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, **CERTIFICA** que o Extrato do Termo de Ratificação da Adesão ao Registro de Preços nº SI-ARP001/2020, cujo objeto é a SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS COMPONENTES, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRESCIMENTO E OPERAÇÃO EFICIENTE DO ACERVO DE IP, foi afixado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2020.

SENADOR POMPEU/CE, 28 de dezembro de 2020

Luiz Ibervan F. Ramos

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA Nº. 278/2019